



RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.907

Resolve sobre o recurso interposto pelo discente Roberto Wagner de Carvalho Júnior, referente a seu pedido de quebra de pré-requisito.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 05 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os pareceres do Colegiado do Curso de Direito e da Comissão Especial constituída pela Resolução CEPE n.º 6.519, alterada pela Resolução n.º 6.770, que analisaram esses recursos,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo discente Roberto Wagner de Carvalho Júnior, requerimento n.º 1.905/2016, matrícula n.º 11.2.5010, contra decisão do Colegiado do Curso de Direito, que indeferiu o seu pedido de quebra de pré-requisito para cursar as disciplinas "Direito Previdenciário" (DIR554) e "Direito Civil – Sucessões" (DIR519).

Ouro Preto, em 05 de outubro de 2016.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

